



CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

Distrital da Associação Paulista de Medicina

Telefones: 3623-1656/3623-0999 - CNPJ 56.014.871/0001-19

Rua: Thomaz Nogueira Gaia, 1275 CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto – SP

e-mail:administracao@centromedicorp.org.br / site: www.centromedicorp.org.br

CÓDIGO ELEITORAL DO CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos do Centro Médico de Ribeirão Preto se regerão em conformidade com o Estatuto Social do Centro Médico de Ribeirão Preto, este Código Eleitoral e normas exaradas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 2º - Os cargos eletivos do Centro Médico de Ribeirão Preto abrangido por este Código Eleitoral são aqueles vinculados ao Conselho Fiscal, Deliberativo e Diretoria do Centro Médico de Ribeirão Preto.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros titulares e 05 cinco membros suplentes devendo ser eleito a cada gestão um dos membros titulares como presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo será constituído por 18 (dezoito) membros devendo ser eleito a cada gestão dos membros titulares como um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria será constituída pelo número de membros e respectivos cargos definidos no art. 37 do Estatuto Social.

Artigo 3º - As eleições serão realizadas no mês de agosto a cada 03 (três) anos, simultaneamente com as eleições para os cargos eletivos da Associação Médica Brasileira- AMB.

SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral do Centro Médico de Ribeirão Preto é o órgão soberano para deliberar sobre qualquer assunto relativo ao processo eleitoral do Centro Médico de Ribeirão Preto.

Parágrafo Primeiro - O processo eleitoral será coordenado pela Secretaria Geral do Centro Médico de Ribeirão Preto conjuntamente com o Presidente da Comissão Eleitoral sendo que a Secretaria Geral deverá prestar a Comissão Eleitoral todo o suporte e auxílio necessários observadas as instruções de prazo e forma requeridos, adotando-se as providencias.

Parágrafo Segundo – A assessoria jurídica do Centro Médico de Ribeirão Preto deverá auxiliar a Comissão Eleitoral, sempre que solicitado emitindo opinião legal acerca do processo eleitoral do Centro Médico de Ribeirão Preto.

Artigo 5º - A Comissão Eleitoral do Centro Médico de Ribeirão Preto será constituída por 03 (três) membros escolhidos 06 (seis) meses antes da data das eleições, mediante indicação pela Diretoria do Centro Médico de Ribeirão Preto.



CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

Distrital da Associação Paulista de Medicina

Telefones: 3623-1656/3623-0999 - CNPJ 56.014.871/0001-19

Rua: Thomaz Nogueira Gaia, 1275 CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto – SP

e-mail: administracao@centromedicorp.org.br / site: www.centromedicorp.org.br

Parágrafo Primeiro - Os membros da Comissão Eleitoral deverão ser associados efetivos do Centro Médico de Ribeirão Preto em pleno gozo de seus direitos estatutários e não poderão participar como candidatos a qualquer cargo eletivo do Centro Médico de Ribeirão Preto.

Parágrafo Segundo - O presidente da Comissão eleitoral será escolhido entre seus membros na primeira reunião realizada com a consequente e imediata comunicação à Diretoria do Centro Médico de Ribeirão Preto.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de desistência ou morte de membro da comissão Eleitoral deverá a Diretoria do Centro Médico de Ribeirão Preto indicar seu substituto.

Artigo 6º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Cumprir as disposições do Estatuto do Centro Médico de Ribeirão Preto e do Código Eleitoral do Centro Médico de Ribeirão Preto, instituindo instruções complementares do processo eleitoral, desde que não conflitantes com estes diplomas;
- b) Conferir a composição do quadro associativo do Centro Médico de Ribeirão Preto para fins eleitorais;
- c) Verificar a adequação das chapas inscritas, inclusive com relação a elegibilidade dos seus membros;
- d) Prestar informações aos associados do Centro Médico de Ribeirão Preto sobre assuntos relacionados às eleições;
- e) Emitir parecer, a pedido da Diretoria, sobre o processo eleitoral.
- f) Processar, fiscalizar, apurar e proclamar as chapas inscritas e os resultados das eleições;
- g) Cancelar o registro da chapa que violar as disposições do Estatuto Social do Centro Médico de Ribeirão Preto e do Código Eleitoral do Centro Médico de Ribeirão Preto;
- h) Julgar os requerimentos sobre o processo eleitoral.

Artigo 7º - As decisões da Comissão Eleitoral serão pela maioria simples, de forma independente, imparcial e soberana.

Parágrafo Único - Na hipótese de empate da decisão da Comissão Eleitoral, por força da ausência de um de seus membros na reunião deliberativa, o Presidente da Comissão Eleitoral exercerá o voto de qualidade para desempate.

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 8º - A Diretoria do Centro Médico de Ribeirão Preto e o Presidente da Comissão Eleitoral 60 (sessenta) dias antes das eleições darão ciência aos associados na “Revista do Centro Médico de Ribeirão Preto” ou em outro periódico com circulação em todo o Estado de São Paulo sobre a data, horário e forma das eleições, bem como dos prazos e requisitos para a apresentação das chapas.



CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

Distrital da Associação Paulista de Medicina

Telefones: 3623-1656/3623-0999 - CNPJ 56.014.871/0001-19

Rua: Thomaz Nogueira Gaia, 1275 CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto – SP

e-mail:administracao@centromedicorp.org.br/ site: www.centromedicorp.org.br

SEÇÃO IV DO DIREITO DE VOTO E DA ELEGIBILIDADE

Artigo 9º - Para votar ou para se candidatar a cargo eletivo do Centro Médico de Ribeirão Preto são necessários os seguintes requisitos:

- a) ser associado efetivo do Centro Médico de Ribeirão Preto, inscrito até a data de 30 de março do ano eleitoral respectivo;
- b) estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- c) ter quitado até a data das eleições os 06 (seis) seis primeiros meses da contribuição associativa anual respectiva.

Parágrafo Primeiro – Os candidatos deverão estar quites com suas contribuições associativas e em pleno gozo de seus direitos estatutários até o último dia de prazo para apresentação das chapas.

Parágrafo Segundo - Cada associado poderá candidatar-se a um único cargo, sendo vedada aos candidatos a acumulação de outros cargos da mesma chapa ou qualquer cargo de outra chapa concorrente do Centro Médico de Ribeirão Preto.

Parágrafo Terceiro – O candidato ao cargo do Conselho Fiscal, Deliberativo e da Diretoria do Centro Médico de Ribeirão Preto deve ser associado efetivo do Centro Médico de Ribeirão Preto inscrito há pelo menos 03 (três) anos, contados da data da sua inscrição no quadro associativo do Centro Médico de Ribeirão Preto até o último dia do prazo para a apresentação das chapas.

Parágrafo Quarto – O candidato a qualquer dos cargos de Diretoria do Centro Médico de Ribeirão Preto estes ou seus respectivos substitutos estatutários, deverão ter residências na cidade de Ribeirão Preto.

Artigo 10 – Em caso de desistências, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa será permitida sua substituição por outro candidato.

Parágrafo Primeiro – A substituição prevista no caput deste artigo será admitida somente uma única vez no caso de inelegibilidade do candidato devendo ser cancelada a chapa que descumprir esta regra.

Parágrafo Segundo – Será admitida a substituição de candidato no caso de desistência ou morte, obrigando-se a preencher o mesmo cargo vago exceto quando se tratar de cargo de Presidente, situação em que poderá ser substituído por outro membro da chapa inscrita.

SEÇÃO V DA FORMAÇÃO, APRESENTAÇÃO E INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Artigo 11 – As chapas deverão obrigatoriamente ser formadas e apresentadas de uma forma completa com a expressão anuência dos seus componentes por meio de formulário próprio definido pela comissão Eleitoral e que deverá ser disponibilizado no formato físico e digital a todos os interessados respectivamente na Secretaria Geral do Centro Médico de Ribeirão Preto e no site, imediatamente após a publicação do Edital de Convocação das eleições.



CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

Distrital da Associação Paulista de Medicina

Telefones: 3623-1656/3623-0999 - CNPJ 56.014.871/0001-19

Rua: Thomaz Nogueira Gaia, 1275 CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto – SP

e-mail: administracao@centromedicorp.org.br / site: www.centromedicorp.org.br

Parágrafo Primeiro – O requerimento de pedido de inscrição da chapa deverá ser subscrito pelo candidato a Presidente na chapa, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolado na Secretaria Geral do Centro Médico de Ribeirão Preto até às 18 horas do 50º (quingüagésimo) dia anterior à data fixada para as eleições.

Parágrafo Segundo - A prorrogação da apresentação da chapa somente será admitida na hipótese da data prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo coincidir com o sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo. Neste caso o último dia de apresentação da chapa será prorrogado para o próximo dia útil.

Artigo 12 – Recebido o protocolo de requerimento de inscrição da chapa a Secretaria Geral do Centro Médico de Ribeirão Preto deverá encaminhar imediatamente ao presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 13 – A Comissão Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Secretaria Geral do Centro Médico de Ribeirão Preto do requerimento da inscrição das chapas para analisar a regularidade das chapas e proclamar aquelas em condições regulares e/ou emitir parecer sobre irregularidades identificadas comunicando os candidatos a Presidente das respectivas chapas e a Diretoria do Centro Médico de Ribeirão Preto.

Parágrafo Primeiro – Verificando-se qualquer irregularidade na chapa a Comissão Eleitoral concederá ao candidato a Presidente desta chapa o prazo de 02 (dois) dias úteis para sanar a irregularidade sob pena de cancelamento da chapa.

Parágrafo Segundo – As comunicações às chapas serão consideradas válidas se entregues por meio de carta simples no endereço físico ou eletrônico indicado no formulário do Presidente da chapa.

Parágrafo Terceiro – A regularização da chapa deverá ser efetuada no prazo 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral, mediante requerimento subscrito pelo Presidente da chapa protocolado na Secretaria Geral do Centro Médico de Ribeirão Preto.

Parágrafo Quarto – A comissão Eleitoral analisará as eventuais regularizações efetuadas pela chapa e emitirá novo parecer decidindo sobre a proclamação da chapa ou o cancelamento de sua inscrição mediante comunicado a Presidente da chapa e à Diretoria do Centro Médico de Ribeirão Preto.

Parágrafo Quinto – Não haverá recurso da decisão proferida pela Comissão Eleitoral prevista no parágrafo quarto deste artigo.

Artigo 14 – A morte ou desistência de algum dos componentes de uma das chapas já inscrita não prejudicará a elegibilidade da mesma que se eleita, procederá ao preenchimento dos cargos consoantes o Estatuto Social do Centro Médico de Ribeirão Preto.

Artigo 15 – A secretaria Geral do Centro Médico de Ribeirão Preto expedirá a todos os seus Associados até 30 (trinta) dias antes das eleições a relação das chapas devidamente inscritas e respectivas constituições.



CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

Distrital da Associação Paulista de Medicina

Telefones: 3623-1656/3623-0999 - CNPJ 56.014.871/0001-19

Rua: Thomaz Nogueira Gaia, 1275 CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto – SP

e-mail:administracao@centromedicorp.org.br/ site: www.centromedicorp.org.br

SEÇÃO VI DS ELEIÇÕES

Artigo 16 – As eleições do Centro Médico de Ribeirão Preto serão realizadas no formato físico e/ou eletrônico, através do site (www.centromedicorp.org.br) conforme definição da Diretoria do Centro Médico de Ribeirão Preto até a data de eleição dos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 17 – As eleições poderão ser fiscalizadas por representantes da Diretoria do Centro Médico de Ribeirão Preto e por até 2 (dois) representantes autorizados das chapas concorrentes proclamadas pela Comissão Eleitoral, denominados fiscais das eleições.

Parágrafo Primeiro – A indicação dos fiscais das eleições deverá ser feita ao Presidente da Comissão Eleitoral em até 02 (dois) dias após a proclamação das chapas.

Parágrafo Segundo – Os fiscais das eleições deverão ser associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários até a data das suas indicações.

Parágrafo Terceiro - Será admitida a substituição dos fiscais das eleições somente em caso de morte desistência ou inelegibilidade.

Parágrafo Quarto – Os fiscais das eleições poderão fiscalizar todo o processo eleitoral, mas sem acesso as informações sigilosas assim consideradas pela Comissão Eleitoral e que possam colocar em risco a lisura de todo o processo.

Parágrafo Quinto – Os fiscais das eleições deverão se manifestar formalmente perante a Comissão Eleitoral que deverá apreciar suas proposições ou questionamentos e retornar formalmente.

Artigo 18 – A votação poderá ser realizada presencialmente por meio de cédula de votação ou por via eletrônica através do site do Centro Médico, prevista no Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro – O voto será pessoal, direto, secreto e inviolável não se admitindo voto por procuração.

Parágrafo Segundo – Serão considerados nulos os votos em desacordo com o Estatuto Social do Centro Médico de Ribeirão Preto com este Código Eleitoral e com as normas eleitorais exaradas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro – Somente poderão votar os associados em condições regulares conforme previsto no Estatuto Social do Centro Médico de Ribeirão Preto e neste Código Eleitoral.

Parágrafo Quarta – No caso da votação por via eletrônica, esta poderá ser feita durante o período de até 15 (quinze) dias consecutivos, sendo que a data de encerramento da respectiva votação deverá coincidir com o dia previsto para a votação presencial estabelecida.

Artigo 19 – No caso de votação presencial, no local das eleições haverá obrigatoriamente, folhas especiais para votação elaboradas pela Secretaria Geral do Centro Médico de Ribeirão Preto relacionando todos os associados com direito a voto.



CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

Distrital da Associação Paulista de Medicina

Telefones: 3623-1656/3623-0999 - CNPJ 56.014.871/0001-19

Rua: Thomaz Nogueira Gaia, 1275 CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto – SP

e-mail: administracao@centromedicorp.org.br / site: www.centromedicorp.org.br

Parágrafo Primeiro – O associado votante deverá assinalar com um x no quadro respectivo a chapa de sua preferência, dobrando a cédula nos locais apropriados e colocando-a na urna indicada pela mesa receptora.

Parágrafo Segundo – Os associados votantes assinarão uma lista ao lado dos respectivos nomes, a fim de registrar sua presença e seu voto. Esta lista também deverá ser rubricada pelo Presidente da Mesa e 1º Secretário da Mesa.

Parágrafo Terceiro – Encerrado o horário de votação a urna deveser lacrada e rubricada pelo Presidente da Mesa e 1º Secretária da Mesa, sendo então encaminhadas aos locais de apuração responsáveis por aquela eleição.

Artigo 20 - No caso de votação por correspondência ou via eletrônica caberá a Comissão Eleitoral definir as diretrizes e medidas complementares para sua execução que deverá constar do Edital de Convocação das eleições.

Artigo 21 - Havendo votação por via eletrônica, a Diretoria do Centro Médico de Ribeirão Preto deverá contratar uma empresa de tecnologia e software para acompanhar todo o processo eleitoral. Esta empresa, durante o processo eleitoral, deverá ficar subordinada a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Será facultada às chapas concorrentes a indicação de 1 (um) auditor assistente.

Parágrafo Segundo – A indicação do auditor assistente deverá ser feita ao Presidente da Comissão Eleitoral em até 02 (dois) dias após a proclamação das chapas, devendo constar o nome ou razão social, a qualificação completa e o endereço físico e eletrônico.

Parágrafo Terceiro – Não será admitida a substituição do auditor assistente.

SEÇÃO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 22 – A apuração dos votos será iniciada logo após o encerramento das eleições, devendo prosseguir até o termino, ininterruptamente.

Parágrafo Primeiro – A apuração dos votos acontecerá na sede do Centro Médico de Ribeirão Preto, podendo ser acompanhada pelos fiscais de votação membros das chapas concorrentes e pela Diretoria do Centro Médico de Ribeirão Preto sendo que a Comissão Eleitoral lavrará uma ata no término da apuração, descrevendo-se as ocorrências e proclamando-se os resultados.

SEÇÃO VIII DA POSSE DOS ELEITOS

Artigo 23 – A posse dos eleitos será durante a Assembleia Ordinária a ser realizada no mês de outubro do ano eleitoral da seguinte forma:

a) dos membros de Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, pelo Presidente recém empossado.



CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

Distrital da Associação Paulista de Medicina

Telefones: 3623-1656/3623-0999 - CNPJ 56.014.871/0001-19

Rua: Thomaz Nogueira Gaia, 1275 CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto – SP

e-mail:administracao@centromedicorp.org.br/ site: www.centromedicorp.org.br



CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

Distrital da Associação Paulista de Medicina

Telefones: 3623-1656/3623-0999 - CNPJ 56.014.871/0001-19

Rua: Thomaz Nogueira Gaia, 1275 CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto – SP

e-mail:administracao@centromedicorp.org.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
ANEXO	
	10

MICROFILME: 042358

SEÇÃO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24 – O associado efetivo interessado, por solicitações protocoladas junto à Secretaria Geral do Centro Médico de Ribeirão Preto, poderá obter todas as informações necessárias para votar e serem votados aos cargos eletivos da do Centro Médico de Ribeirão Preto, e a resposta deverá ser fornecida em até 5 (cinco) dias úteis, por qualquer meio.

Artigo 25 – Os casos omissos do processo eleitoral, não previstos no Estatuto Social do Centro Médico de Ribeirão Preto e neste Código Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 26 – Este Código Eleitoral revoga os anteriores e entra em vigor em 27 de abril de 2017, tendo sido aprovado pela Diretoria do Centro Médico de Ribeirão Preto no dia 07 de outubro de 2015 e referendado pela Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 07 de outubro de 2015.

Ribeirão Preto, 27 de abril de 2017.

Dr. Oswaldo Cruz Franco
Presidente do Centro Médico

Dr. Roberto Baracchini
Presidente do Conselho Deliberativo

Dra. Liyoko Okino
1ª Secretária do Centro Médico

Dr. Jayme Nogueira Costa Filho
Secretário do Conselho Deliberativo

Dr. Sérgio Luiz de Carvalho Paixão
OAB/SP 155.847



CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

Distrital da Associação Paulista de Medicina

Telefones: 3623-1656/3623-0999 - CNPJ 56.014.871/0001-19

Rua: Thomaz Nogueira Gaia, 1275 CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto – SP

e-mail: administracao@centromedicorp.org.br / site: www.centromedicorp.org.br